



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SENADOR ELOI DE SOUZA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PREÇO MÉDIO DE MERCADO

Fundamentação Legal: Inciso II, Artigo 72 c/c Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78600064/2022-CMSES.

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022-DISPEN.

OBJETO:

A contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física especializada para prestação com os serviço de atualização e tombamento de bens, reavaliação, mensuração e inventário patrimonial, gerando os relatórios das Contas de Gestão, anexo 06 (MAPA DE MOSTRATIVO DE INVENTARIO ANUAL DE BENS MÓVEIS, PATRIMÔNIO), para as contas anual de gestão 2022, com base na Lei Federal nº 4.320/68 e Resolução 012/2016 TCE/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e solicitação da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN. .

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
	QUANTIDADE UNIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
00001	SERVIÇOS COM ASSESSORIA PATRIMONIAL E REAVALIAÇÃO SERVIÇOS EXECUTADOS: SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PELA CONSULTORIA COM O APOIO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO: REVISÃO GERAL, ATUALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE VALORES NO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE TODOS OS BENS MÓVEIS, EXPEDINDO RELATÓRIOS: ETIQUETAGEM COM NUMERAÇÃO VALOR RECUPERÁVEL DOS BENS, LIVRO DE INVENTÁRIO GERAL, TERMOS DE TOMBAMENTO, TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO JUNTO A COMISSÃO, FOTOGRAFAR OS BENS A COMISSÃO DIGITARÁ NO SOFTWARE TODO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DOS BENS LEVANTADOS E EMITIR OS RELATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - TCE/RN, GUIA DE TOMBAMENTO PARA O PROCESSO DA DESPESA PÚBLICA OS BENS SERÃO ESCRITURADOS NAS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE DO TIPO (IMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, REVISÃO GERAL DE TODO PATRIMÔNIO; GERAÇÃO DE RELATÓRIOS - ANEXO MODELO 06 - DEMONSTRATIVO MOVIMENTAÇÃO DO INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS E;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SENADOR ELOI DE SOUZA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

		BASE LEGAL PARA O TOMBAMENTO: ARTIGO 15, º, ARTIGO 94, ARTIGO	
		95 E ARTIGO 96 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E RESOLUÇÃO 012/2016	
		DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/RN.	
		1.00 UNIDADE	
		9.650,000	
		9.650,00	
		VALOR TOTAL R\$	
		9.650,00	

Senador Elói de Souza/RN, em 14 de dezembro de 2022.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Secretário Geral da CMSES